

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 90/2021

AUTORES: DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ABV - ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.



PROTOCOLO Nº: 1373/2021



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 90/2021

Concede o título de Utilidade Pública à ABV

– Associação Beltronense de Voleibol,

com sede no Município de Francisco Beltrão.

**Art. 1º** Concede título de Utilidade Pública à ABV – Associação Beltronense de Voleibol, com sede no Município de Francisco Beltrão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**WILMAR REICHEMBACH**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o Projeto de Lei em questão, pelo qual se objetiva a concessão do título de Utilidade Pública à ABV – Associação Beltronense de Voleibol, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Destaca-se que a associação em questão foi constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, cultural e recreativo.

Dentre as finalidades da associação, arrolados em seu estatuto, destaca-se: defesa dos interesses dos praticantes de voleibol em todas as suas categorias; fomento do voleibol em todo o Estado do Paraná; organização de eventos fora dos calendários utilizado pela CBV – Confederação Brasileira de Voleibol; promoção de eventos de caráter social, cultural e esportivos.

Como principais ações desenvolvidas, conforme relatório de atividades anexo, cita-se a oferta de treinamento periódico para mais de 200 crianças, jovens e adultos, entre 10 e 30 anos; participação em campeonatos estaduais e regionais da modalidade esportiva específica.

Ademais, salienta-se que toda a documentação exigida pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, com atualizações, encontra-se acostada ao presente Projeto de Lei, inclusive as declarações necessárias, bem como o reconhecimento pessoal do Deputado que ora propõe a medida, quanto à relevância das atividades desenvolvidas pela entidade.

Por fim, considerando-se que a associação cumpre todos os requisitos para que seja declarado como de utilidade pública, realizando atividades e ações de grande relevância para a região e o Estado do Paraná, espera-se que os Nobres Deputados hajam por bem em acatar o presente Projeto de Lei e suas justificativas, aprovando-o na forma do regimento dessa Casa de Leis.

**Curitiba, datado e assinado digitalmente.**

**WILMAR REICHEMBACH**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 15/03/2021, às 08:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0322439** e o código CRC **6F11D051**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1396/2021 - 0322565 - DAP/CAM

Em 15 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1373** na sessão - sistema de deliberação misto de 15 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/03/2021, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0322565** e o código CRC **02A69D2B**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1373/2021 – DAP, em 15/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 90/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/03/2021, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323210** e o código CRC **37DB74CE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 16/03/2021, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323651** e o código CRC **7BA0B975**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Por meio dessa declaração, eu, **WILMAR REICHEMBACH**, brasileiro, casado, Deputado Estadual (Paraná), portador da CI/RG nº 1.655.167-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 303.005.259-15, com endereço profissional na Praça Nsa. Sra. Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, **autor do Projeto de Lei** que intenta conceder o Título de Utilidade Pública à entidade denominada ABV – Associação Beltronense de Voleibol, com sede no Município de Francisco Beltrão, **DECLARO, especificamente para os fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela entidade anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Francisco Beltrão e de todo o Estado do Paraná.**

**Curitiba, datado e assinado digitalmente.**

**Wilmar Reichembach**  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 15/03/2021, às 08:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0322441** e o código CRC **B38B1D09**.

## A.B.V ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL

### ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e finalidade da associação

Artigo 1.º A ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL, aqui denominada simplesmente de A.B.V é uma entidade de fins não lucrativos, fundada em 21 de junho de 2018, com sede provisória na Rua Parã, 1055, Bairro Industrial, Francisco Beltrão Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto

Artigo 2.º A duração da A.B.V. será por tempo indeterminado.

Artigo 3.º A.B.V. tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando a:

- defender os interesses dos praticantes do Voleibol em todas as suas categorias que lhe são associados nas competições que venham a participar;
- fomentar o voleibol em todo o Estado do Paraná, de federados ou não;
- organizar, fora do calendário utilizado pela CBV, torneios ou competições esportivas, com a participação dos praticantes associados, visando à obtenção de recursos para a A.B.V. divulgando ao mesmo tempo o do Voleibol em todas as suas categorias;
- atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais;
- promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto a seus associados;
- Promover eventos esportivos bem como realizar arbitragem dos jogos do Voleibol

Artigo 4.º Os associados da A.B.V. não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

#### CAPÍTULO II Organização, Composição e Administração

Artigo 5.º A composição da associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários os seguintes documentos:

- cópula de identidade;
- CPF/MF;
- comprovante de endereço;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- endereço eletrônico.

Artigo 6.º A Associação é administrada pela Diretoria, com a colaboração do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Consultivo

Artigo 7.º A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados

Artigo 8.º Os assessores (função não obrigatória) serão nomeados pelo Presidente da Diretoria

Artigo 9.º Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem assim nomeados para o Conselho Técnico Consultivo ou para o cargo de Assessor, os associados que estejam em dia em suas relações com a A.B.V desde que a esta estejam filiados há um (01) ano pelo menos

Parágrafo único. Estarão isentos do prazo mínimo de filiação os primeiros eleitos após a aprovação do presente Estatuto, assim como os nomeados pela primeira Diretoria.

#### TÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 11. A A.B.V. só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de todos associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 12. Em caso de dissolução da A.B.V., o seu patrimônio líquido será destinado em conformidade com o disposto no artigo art 61 do Código Civil.

**TÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS** CAPÍTULO I  
Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 13. São direitos dos Associados

- I) propor a admissão de novos associados;
- II) frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;
- III) participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- IV) representar ou recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo ou à Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pelo Conselho, associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- V) pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento;
- VI) requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 14. São deveres do associado

- I) pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;
- II) eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;
- III) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- IV) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- V) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- VI) representar condignamente a A.B.V., especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- VII) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;
- VIII) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da A.B.V. e
- IX) pugnar pelo engrandecimento da A.B.V.

**CAPÍTULO II**  
Das Penalidades

Artigo 15. Os associados ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

- I) Advertência verbal;
- II) Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- III) Exclusão

Artigo 16. Perde-se a condição de associado:

- I) por exclusão, a pedido;
- II) por exclusão, decidida pela assembleia geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à A.B.V.;
- III) pela falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1.º A aplicação da penalidade é da competência do Conselho Disciplinar da A.B.V. após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.

*P. J. L.*

Artigo 17. Caberá ao Conselho Disciplinar a aplicação aos associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbitrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, eventual reincidência.

Parágrafo único. Quando a infração acarretar danos materiais à Associação, o associado ficará obrigado a ressarcir-la no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, condicionada a admissibilidade de eventual recurso à prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Artigo 18. Consideram-se circunstâncias atenuantes:  
I) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;  
II) comportamento anterior exemplar.

Artigo 19. Consideram-se circunstâncias agravantes:  
I) reincidência;  
II) mau comportamento anterior;  
III) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;  
IV) co-autoria; e  
V) eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 20. De toda decisão que aplicar pena de exclusão previstas neste estatuto, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos (metade mais um dos presentes, obedecido o quórum mínimo para sua instalação). Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento da penalidade, na secretaria.

Artigo 21. O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas por mais de 03 (três) meses, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com a Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, sob pena de eliminação na forma do artigo 28.

Artigo 22. Não terá efeito suspensivo o recurso ou pedido de reconsideração, assim como não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Artigo 23. É de competência privativa do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos associados membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 24. Perderá o mandato o membro da Diretoria da Associação, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que vier a sofrer a penalidade de exclusão estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. Se a penalidade for de suspensão, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

#### TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATRIMONIAL

##### CAPÍTULO I Das responsabilidades, taxas e contribuições

Artigo 25. Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que serem causa junto a Associação, mesmo aos associados e a terceiros por atos praticados no interior da mesma.

Artigo 26. Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:  
I) taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, etc.  
II) contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis.  
III) taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, e de emissão de cartões sociais, e outras.  
IV) taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas gêneros alimentícios, sem qualquer cobrança adicional;  
V) outras taxas que venham a ser estipuladas pela Assembleia Geral, em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados.

§ 1.º Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria, observado o que consta do artigo 27.

*[Handwritten signatures and initials]*

§ 2.º Aos associados cumpre pagarem, na forma de cobrança estipulada pela A.B.V., as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3.º Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente.

Artigo 27. O associado em débito com a A.B.V. será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 28. A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da A.B.V.

## CAPÍTULO II

### Patrimônio, receita e despesa

Artigo 29. O patrimônio da A.B.V. é constituído de:  
I) imóveis, instalações e bens móveis;  
II) materiais, acessórios, móveis e outros bens;  
III) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 30. As receitas e despesas constituem-se:

§ 1.º A receita em:

- a) Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pela Diretoria;
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício;
- c) Acessórias, decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da A.B.V.;
- d) Especiais, as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero.

§ 2.º A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita da manutenção do exercício.

§ 3.º No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre.

§ 4.º A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá retificar os valores acima.

## TÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31. Caracteriza-se a Assembleia Geral Ordinária como órgão deliberativo máximo da A.B.V., reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por requerimento suscrito por 1/10 (um décimo) dos associados, como motivação específica.

§ 1.º As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação poderá ser feita através de comunicação por e-mail, com confirmação de recebimento, pela imprensa escrita, ou ainda através de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR) aos associados. Em qualquer caso, da convocação constará obrigatoriamente a pauta da assembleia.

§ 2.º A Assembleia Geral, Ordinária e ou Extraordinária, será constituída tão somente pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

§ 3.º As deliberações da Assembleia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados da A.B.V.

Artigo 32. Compete privativamente a Assembleia Geral

- I) definir a política geral da entidade;
- II) aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;
- III) deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- IV) autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;
- V) examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- VI) eleger, empossar ou destituir a Presidência e os Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;
- VII) decidir sobre a dissolução ou fusão da associação;
- VIII) decidir e estabelecer as taxas e contribuições da entidade;

§ 1.º A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário.

§ 2.º A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3.º Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI do caput deste artigo é exigida a votação de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 33. A Assembleia Geral reunir-se-á:  
I) ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de Agosto, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;  
II) extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1.º do artigo 31 do presente Estatuto. Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo a Assembleia será convocada para ter início às 10h00, estendendo-se até as 18h00, quando se procederá, imediatamente, à apuração seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião em que a Assembleia deverá ser feita por aclamação.

Artigo 34. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação. Parágrafo único. O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização da Assembleia Geral.

#### TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35. Os associados, fundadores e efetivos que desejarem se inscrever para a eleição à Diretoria ou aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão fazê-lo até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.

Artigo 36. São inelegíveis os associados admitidos a menos de 01 (um) ano contado da data da inscrição para o pleito.

Artigo 37. A eleição se dará no mês de Julho e exclusivamente por chapa integral da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 38. Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos serão de 2 (dois) anos e deverão coincidir, admitindo-se uma reeleição.

#### TÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 39. A Diretoria da A.B.V. é composta de 04 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 40. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1.º A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3.º Em caso de empate fica o assunto decidido pelo voto do Presidente.

Artigo 41. Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:

- f) Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos;
- ff) Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Artigo 42. A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:

- i) O Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores por ele indicado;
- ii) Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento serão substituídos por outros nomeados pelo Presidente;
- iii) O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração da A.B.V.;
- IV) Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria remanescente convocará uma Assembleia Geral para até 60 (sessenta) dias após o ato ocorrido, para completar o(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 43. É vedado aos integrantes da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergente ao da A.B.V.

Artigo 44. No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Parágrafo único. Os Vice-diretores serão nomeados e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor ao qual está vinculado.

Artigo 45. Compete à Diretoria:

- I) Administrar a A.B.V., zelando por seus interesses e finalidades;
- II) Elaborar e aprovar os regulamentos da A.B.V., que deverão ser encaminhados para ciência de todos os associados;
- III) Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
- IV) Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;
- V) Apresentar antes da Assembleia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
- VI) Deliberar sobre licença aos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- VII) Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
- VIII) Designar delegados e representantes da A.B.V., perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
- IX) Decidir sobre cessação ou locação de qualquer dependência social;
- X) Autorizar, ad-referendum da Assembleia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadimplentes e não previstos em orçamento;
- XI) Propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades de competência desse órgão;
- XII) Aplicar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e as entidades que apoiem o Voleibol, observado o disposto no §1º do artigo 2º;
- XIII) Aplicar penalidades;

Artigo 46. Compete ao Presidente:

- I) Administrar e fiscalizar a A.B.V.;
- II) Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência;
- III) Nomear o Conselho Disciplinar aprovado pela Diretoria;
- IV) Convocar as eleições com antecedência mínima a 30 (trinta) dias da data do pleito;
- V) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como presidir-las;
- VI) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
- VII) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com outro Diretor, propriamente o Diretor Administrativo Financeiro, o respectivo pagamento;
- VIII) Autorizar e fazer pagar, de mesma forma prevista no inciso anterior, as despesas inadimplentes e não previstas admitidas pela Diretoria;
- IX) Aplicar aos associados, ad-referendum da Diretoria, as penalidades de sua competência, cabendo a aprovação da Diretoria em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da punição;
- X) Assinar:
  - a) Com o Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
  - b) Com o Diretor Técnico, a autorização para execução dos torneios e competições em geral;
  - XI) Admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados;
  - XII) Aplicar penalidades aos empregados da AVP, com parecer do Diretor Administrativo Financeiro;
  - XIII) Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.

Artigo 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:

- I) Estruturação do planejamento global das atividades;
- II) Produção de planos comerciais e de marketing;
- III) Coordenação de projetos específicos.

Artigo 48. Compete ao Secretário:

- I) Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
- II) Ordenar e redigir as correspondências da Associação;
- III) Elaborar as demais incumbências da Secretaria.

Artigo 49. Compete ao Diretor Técnico:

- I) Planejar e coordenar os torneios da A.B.V., mediante aprovação da Diretoria;
- II) Fiscalizar os torneios licenciados pela Associação;
- III) Organizar o "ranking" dos associados, por categorias técnica e faixa etária;
- IV) Organizar e administrar o quadro de juizes e fiscais;
- V) Organizar e administrar o quadro de acadêmicos e profissionais da área;
- VI) Escalar as equipes técnicas que representarão a A.B.V. nos torneios que esta participe;
- VII) Organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca da A.B.V. (Estatutos, Regulamentos da CBV, da FPV, dos Clubes, dos torneios importantes, livros técnicos de vôlei, fitas de vídeo, filmes, etc.);
- VIII) Coordenar o calendário de eventos da A.B.V., aprovado pela Diretoria, sempre de forma não conflitante com as normas da CBV e FPV;
- IX) Organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos associados (histórico de campeonatos e atletas por categorias).

Artigo 50. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I) Superintender os serviços de Secretaria e arquivo;
- II) Administrar o cadastro dos associados da Associação, praticando todos os atos necessários à sua filiação e permanente atualização de seus dados pessoais;
- III) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- IV) Providenciar a divulgação das resoluções dos poderes da Associação;
- V) Dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VI) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- VII) Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter visto do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
- VIII) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;
- IX) Fiscalizar a execução do orçamento pela Diretoria, incentivando a arrecadação dos associados e sugerindo medidas de ordem econômica;
- X) Apresentar à Diretoria:
  - a) Mensalmente, o balancete da receita e despesa;
  - b) Anualmente, a provisão orçamentária que deve ser submetida à aprovação da Diretoria e o Balanço do exercício findo;
- XI) Administrar o recebimento das contribuições para a A.B.V.

Artigo 51. Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Representar a A.B.V., mediante delegação de competência conferida pelo Presidente, judicial ou extrajudicialmente;
- II) Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico a Diretoria da A.B.V.

**TÍTULO VIII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com a Diretoria.

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo e convocar Assembleia Geral;
- III) exonerar ou declarar a perda do mandato de quaisquer de seus membros, inclusive de seu Presidente;
- IV) eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- V) dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- VI) Examinar mensalmente a escrituração da A.B.V., emitindo parecer;
- VII) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AGO;
- VIII) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria § 1.º Os suplentes são convocados por ordem de idade a partir do mais idoso § 2.º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos § 3.º É incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria § 4.º O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de março § 5.º É vedado ao Conselho

Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

#### TÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 54. O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização de cumprimento do presente Estatuto, cabendo-lhe principalmente:

- I) manter e cumprir o seu Regimento interno, onde se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- II) formar comissões de Assessoria;
- III) eleger, por ocasião da primeira Reunião Ordinária, o seu Presidente e os Conselheiros que comporão sua mesa diretora, bem como os Presidentes das Comissões de Assessoria;
- IV) apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos associados efetivos, indicados para as demais vagas das Comissões de assessoria;
- V) exonerar ou declarar a perda do mandato dos Presidentes dos Conselhos Deliberativos e Comissões de Assessoria e referendar a exoneração de Vice-Presidentes;
- VI) eleger novo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- VII) apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos da Comissão Disciplinar, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VIII) apreciar e dar parecer até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano o orçamento para o exercício seguinte;
- IX) aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;
- X) apreciar proposta de alteração de percentual de mensalidade dos associados, bem como a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas para serem submetidas a Assembleia Geral;
- XI) apreciar propostas para fixação dos valores das novas taxas de admissão para novos associados;
- XII) convocar Assembleia Geral;
- XIII) conceder títulos honoríficos;
- XIV) propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto, ouvida previamente a Direção Geral;
- XV) aprovar os Regimentos Internos, o Regulamento de Eleições e o Código de Atletas;
- XVI) apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de unidade externa.

Artigo 55. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na forma do Título VI.

§ 1.º A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta por seu Presidente, Vice-Presidente e 2 (dois) secretários.

§ 2.º Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§ 3.º As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de registru na chapa.

§ 4.º Quando o Conselho se reduzir à metade, 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

§ 5.º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser coincidentes com os demais Conselhos.

Artigo 56. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, ou por requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos seus membros, ou ainda através de pedido dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de e-mail com confirmação de recebimento, serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2.º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas mensalmente.

§ 3.º As decisões do conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate ter-se-á aprovada a decisão que contar com o voto do seu Presidente.

Handwritten signatures and initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

**TÍTULO X  
DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO**

Artigo 57 O Conselho Técnico-Consultivo será composto pelos integrantes da diretoria de no mínimo 2 (dois) representantes nomeado pela Diretoria, tendo as seguintes principais atribuições:

- i) opinar sobre o Programa de Atividades Anual da A.B.V.;
- ii) oferecer subsídios técnico-esportivos à formação e programação de torneios;
- iii) apoiar a realização de eventos e de conquista de parcerias.

**TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 58 O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável da maioria que constitui, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes, salvo quanto aquelas decisões que exijam quórum qualificado, exceto este primeiro que desde logo passará por revisão de comissão nomeada pela Diretoria a ser presidida pelo Diretor Jurídico, o qual terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de alteração, após discutido o seu teor e aprovado em reunião da Diretoria.

Artigo 59 O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados por dois grupos de trabalhos indicados na Assembleia Geral.

Artigo 60 A Associação deverá manter estreita colaboração com a FPV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado do Paraná e com a CBV nas atividades nacionais e internacionais.

Artigo 61 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, ad-referendum da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.

Artigo 62 Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.

Artigo 63 A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 64 Os contratos que a A.B.V. celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 65 Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 69 do Código Civil.

Artigo 66 Ocorrendo a dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista no artigo 61 do Código Civil.

Artigo 67 O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Francisco Beltrão, 21 de Junho de 2016

*Elisandra de Lima Gonçalves*  
Elisandra de Lima Gonçalves  
Presidente

TABELONATO  
Francisco Beltrão

*Ewerton Lineu Barreto Renna*  
Ewerton Lineu Barreto Renna  
OAB/PR - 26.398

CARTÓRIO IRION CAVALHEIRO  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Colúmbio T. dos Santos, 611  
Francisco Beltrão - PR  
Fone: (46) 3523-1133

Protocolo nº 79.504

Registro nº 2.763

Lento A-067 - Fls. 108

Data: 13 de junho de 2016

Folha nº 03 de 03

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.207.781/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/07/2016
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - ABV</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABV</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PARA</b>	NÚMERO <b>1055</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.601-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NADIASOSTER@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 9923-0554/ (46) 9976-9552</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2021 às 13:03:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - ABV".  
Eleição da Diretoria 2016 - 2018

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões que fica em anexo ao Ginásio Arrudão, situado à rua Tenente Camargo, 771, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Nádia de Fátima Soster, brasileira, casada, funcionária Pública Municipal, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 965, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portadora RG 4 457.122-6 e CPF. 787.097.849-34, Jonir Badia Fernandes, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 956, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná portador RG. 4 152 120.1 e CPF. 839.868 049-00, Iida Schmitz, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Pará, 1067, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portadora RG 3.812.587-7 e CPF.553.591.839-34, Elisandro de Lima Gonçalves, brasileiro, solteiro, funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Nova Petrópolis, 100, bairro Nova Petrópolis, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG. 9.878.973-1 e CPF. 072.498.199-33, Willian Luis Carlesso, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, 1138, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG 9.825.551-6 e CPF. 085.088.579-50, Victor Pereira, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 160, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG 9.627.670-2, CPF. 084.822.649-86, Drielly Castanho Locatelli, brasileira, solteira, Nutricionista, residente e domiciliada na Rua São Mateus, 613-E, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG 9.912.677-9, CPF. 055.967.199-78, Greiceily Castanho Locatelli, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua São Mateus, 613-E, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG 9.912.674-4 e CPF. 055.967.159-80, Fernanda Veroneze Mazon, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 800, bairro Congo, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG. 9.817.833-3 e CPF. 078.973.649-86 Fernando Misturini brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Londrina, 464, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG. 6.900.325-7 e CPF. 025.725.739-10, Ewerton Lineu Barreto Ramos, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, portador RG 5.152.596-5 e CPF. 880.739.989-04, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria da ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEBOL - ABV, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da Diretoria biênio 2016 - 2018; c) eleição do Conselho Fiscal quadriênio 2016 - 2020. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Jonir Badia Fernandes, que, aceitando o encargo, convidou a senhora Nádia de Fátima Soster para secretária-ia. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEBOL - ABV, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2016 - 2018. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos. Presidente: Elisandro de Lima Gonçalves, brasileiro, solteiro, funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Nova

Petrópolis, 100, bairro Nova Petrópolis, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG: 9.878.973-1 e CPF: 072.498.199-33, Vice-Presidente. Dneily Castanho Locatelli, brasileira, solteira, Nutricionista, residente e domiciliada na Rua São Mateus, 613-E, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG: 9.912.677-9, CPF: 055.967.199-78, Diretor Financeiro. Nádia de Fátima Soster, brasileira, casada, funcionária Pública Municipal, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 965, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portadora RG: 4.457.122-6 e CPF: 787.097.849-34 Secretário Greicielly Castanho Locatelli, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua São Mateus, 613-E, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG: 9.912.674-4 e CPF: 055.967.159-80, Diretor Técnico: Iida Schmitz, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Pará, 1067, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portadora RG: 3.612.587-7 e CPF: 553.591.839-34 e Diretor Jurídico: Ewerton Lineu Barreto Ramos, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, portador RG: 5.152.596-6 e CPF: 880.739.989-04, OAB/PR - 26.366. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: Fernanda Veroneze Mazon, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 600, bairro Congo, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG: 9.817.833-3 e CPF: 076.873.649-88, Jonir Badia Fernandes, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 958, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná portador RG: 4.152.120-1 e CPF: 839.868.049-00 e Fernando Misturini, brasileiro, solteiro professor, residente e domiciliado na Rua Londrina, 464, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG: 6.900.325-7 e CPF: 025.729.739-10. Em seguida a eleição os referidos membros acima mencionados imediatamente tomara posse dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca Francisco Beltrão, para as finalidades de direito. Francisco Beltrão, 21 de Junho de 2016

Esta é cópia fiel da Ata de Fundação

*Elisandro de Lima Gonçalves*  
Elisandro de Lima Gonçalves  
Presidente

*Ewerton Lineu Barreto Ramos*  
Ewerton Lineu Barreto Ramos  
OAB/PR - 26.366

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
SELO ELETRÔNICO DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS  
Consulte esse selo em: <https://falsopen.com.br>  
Reconheça por semelhança a assinatura dos  
002954 EWERTON LINEU BARRETO RAMOS  
Em: 11 de julho de 2016  
Nº de verificação: 11 de julho de 2016



CARTÓRIO ARIOM CAVALHEIRO  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Octaviano T. dos Santos, 611  
Francisco Beltrão - PR  
Fone: (48) 3523-1133

Protocolo nº 79.504  
Registro nº 2.763  
Livro A-067 - Fis. 108  
Data: 13 de julho de 2016  
Emolumento: R\$72,60 (VRC 400,00)  
Imposto: R\$7,35; Distribuição: R\$8,21;  
Fimoluto: R\$1,10

Selo nº 669ME 041W N3YH  
Controle nº 4511U6D  
JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUPER  
Escritor(a) de Notas, Assessor(a)

*[Handwritten signature]*



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - ABV**

**CNPJ Nº: 25.207.781/0001-10**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - ABV** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/05/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 2466.OHVU.3507	
Emitida em 05/02/2021 às 08:35:44	
Dados transmitidos de forma segura.	

27/01/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - ABV**  
**CNPJ: 25.207.781/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:02 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **DB6D.3816.77F8.B9C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO**

Por meio dessa declaração, eu, Ilda Schmitz, Professora, como presidente da entidade Associação Beltronense de Voleibol - ABV - CNPJ 25.278.781/0001-10 e endereço da sede Rua Pará, 1055, Bairro Industrial, Francisco Beltrão - Paraná, **DECLARO**, especificamente para os fins da **Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013**, que todos os cargos de diretoria da entidade que presido não são remunerados, prestando a entidade serviços de relevantíssimo interesse público.

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.

Francisco Beltrão, 10 de Fevereiro de 2021.

Tabellionato de Notas  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIÃO

0184824SYAA0000004882215  
Consulta e procedimento neste site: [www.tabellionato.com.br](http://www.tabellionato.com.br)

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ILDA SCHMITZ**, Dou fé. Em test.º da verdade.  
Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021  
Vitória Silva de Deus - Escrevente Port. 18/17

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabellionato.net.br

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS**

Por meio dessa declaração, eu, Ilda Schmitz, professora, como presidente da entidade Associação Beltronense de Voleibol - ABV - CNPJ 25.207.781/0001-10 e endereço da sede Rua Pará, 1055, Bairro Industrial - Francisco Beltrão - Paraná, **DECLARO**, **especificamente para os fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013s, que a entidade que presido não recebeu verbas públicas, em nenhum momento desde sua criação, ficando isento da comprovação de recebimentos, origens e valores a esse título.**

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.



Francisco Beltrão, 10 de Fevereiro de 2021.

01848245VAA0000000488321Q  
Consulte e proceda em 30 dias após a realização da leitura do QR CODE  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ILDA SCHMITZ**, Dou fé. Em test. da verdade.  
Emolumentos: R\$7,16  
Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021  
Vitória Silva de Deus - Escrevente Port. (18/17) *ilidia*  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-050  
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.noc.br



### ATA Nº 004 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões nos fundos do Ginásio de Esportes Arrudão, estiveram reunidos os componentes da diretoria e membros associados da Associação Beltronense de Voleibol - ABV, para uma Assembléia Geral Ordinária, a qual foi convocada pelo Edital de Convocação divulgado por meio eletrônico para todos os associados e fixado no mural da sede da Associação, com início previsto para as 19:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados ou em segunda convocação as 19:30 horas com a presença de ao menos 1/3 dos associados com a seguinte ordem do dia: Eleição e posse da nova diretoria da Associação para o período de **Julho de 2020 a Junho de 2022**. As 19:00 horas não houve a presença prevista dos associados, as 19:30 horas com o quórum necessário deu-se início a Assembléia para Eleição da Diretoria, foi apresentada chapa única para a eleição da Diretoria a qual teve a seguinte formação: PRESIDENTA: ILDA SCHMITZ; VICE PRESIDENTE: GABRIEL PRUDÊNCIO; PRIMEIRA SECRETARIA: GREICIELLY CASTANHO LOCATELLI; SEGUNDO SECRETARIO: VICTOR PEREIRA; DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: DRIELLY CASTANHO LOCATELLI. Qualificação dos componentes da diretoria: DRIELLY CASTANHO LOCATELLI, brasileira, solteira, Nutricionista, residente e domiciliada na rua Colina, nº 50, Bairro Nova Petrópolis, CEP 85.601-119 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF nº 055.967.199-78 carteira de identidade nº 9.912.677-9 SESP/PR. GABRIEL PRUDÊNCIO, brasileiro, solteiro, chefe de cozinha, residente e domiciliado na rua Uruguai, 787, Apto-01, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-370 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF nº 070.542.449-90 carteira de identidade nº 10.239.392-9SESP/PR. GREICIELLY CASTANHO LOCATELLI, brasileira, solteira, farmacêutica, residente e domiciliada na rua Colina, nº 46, Bairro Nova Petrópolis, CEP 85.601-119 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF nº 055.967.159-80 carteira de identidade nº 9.912.674-4 SESP/PR. VICTOR PEREIRA brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, 73, bairro Jardim Floresta, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, portador RG. 9.627.670-2, CPF. 084.822.649-66. ILDA SCHMITZ, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na rua Pará, nº 1055, Bairro Industrial, CEP 85.601-290 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF nº 553.591.839-34 carteira de identidade nº 3.812.587-7 SESP/PR. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade dos presentes, e os referidos membros acima mencionados imediatamente tomaram posse dos seus cargos. Houve alteração dos membros do Conselho fiscal sendo: FERNANDA VERONEZE MAZON, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na rua São Benedito, nº 600, Bairro Cango, CEP 85.604-050 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF nº 076.873.649-88 carteira de identidade nº 9.817.833-3 SESP/PR. JONIR BADIA FERNANDES, brasileiro, casado, professor, residente na rua Maranhão, nº 956, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-310 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF nº 839.868.049-00 carteira de identidade nº 4.152.120-1 SESP/PR. LEONARDO AUGUSTO KUHNEN NESI, brasileiro, solteiro, professor, residente na rua Rua Minas Gerais, 2040, Apto - 11, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-372 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF nº 099.089.829-66 carteira de identidade nº 12.762.687-1 SESP/PR. Nada mais

havendo a tratar, a secretária dos trabalhos deu por encerrada a presente ata, as assinaturas dos presentes constam na lista de presença folha em anexo.

Observações:

- 1º) A presente Ata e cópia fiel da Ata lavrada na frente da folha 05 e no verso da folha 05 do livro de registro de atas nº 01 da Associação.
- 2º) As assinaturas dos Associados presentes consta na lista de presença.

Francisco Beltrão - PR, 16 de julho de 2020.

V. Silva de Deus  
Escritoriente

  
ILDA SCHMITZ  
CPF MF Nº 553.591.839-34  
Presidenta



soKaj.Vd4oF.IV5E7 - kJHzH.YaKw3  
Consulte o selo em <https://www.funarpem.com.br>  
Reconheço, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ILDA SCHMITZ. Dou fé. Em test. da verdade.  
Emolumentos: R\$55,55 + Selo FUNARPEM R\$0,80.  
Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2020.  
Vitória Silva de Deus - Escritoriente Port 15/2017  
001027451001-0009744521  
R. Octaviano Teixeira dos Santos, 854 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP 85671-930  
40 2601 0321 | 2004 0327 - www.11ABELNACAO.NOTER

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único  
CANTOARIAS  
Arlon Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 811 | CEP 85601-030 | Fone 48 3523-1133 | site: www.cantodasrioncavalheiro.com.br

Protocolo nº 87.033 - Registro nº 2.763/03  
Livro A-085 - Fls. 227 - Data: 11 de agosto de 2020.  
Emolumento: R\$67,90 (VRC 40,00), Funrejus: R\$8,67, Distribuidor: R\$9,70  
Funarpem: R\$1,17, ISS: R\$1,90, FADEP: R\$2,90, Fadep Distribuidor:  
R\$0,43 Total: R\$81,67  
Selo nº 528ud 428CX.IV.PJ.L, Controle: nOHV.C4R.sJ  
CLAUDIA KARINE DA SILVA MENDER-escritoriente (Portaria 15/2016)





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**LEI MUNICIPAL N.º 4.518, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - ABV no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Beltronense de Voleibol - ABV**, inscrita no CNPJ sob nº 25.207.781/0001-10 no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

Art. 2º Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 029/17 do Legislativo, de autoria da Vereadora FRANCIELE SCHMITZ (PSDB).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 6 de outubro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº3137/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - ABV

**CNPJ:** 25.207.781/0001-10

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 307116

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 307116

**ENDEREÇO:** R PARA, 1055 - Q 121 L 08 - CENTRO CEP: 85601290 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Produção e promoção de eventos esportivos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 27/01/2021

**DATA DE VALIDADE:** 28/03/2021

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH3JZXCH92R8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 27/01/2021 - 10:22:38  
Qualquer rasura invalidará este documento.

A ABV realiza seus treinamentos em dois locais: 1 - Ginásio Sarará no bairro Pinheirinho na Cidade Norte aonde são montadas duas quadras de mini vôlei e uma quadra oficial, nas segundas e sextas feiras das 13:30 as 15:00 turmas mistas com idades entre 9 a 17 anos abrangendo um total de mais ou menos 40 crianças. 2 - Ginásio Arrudão no bairro Luther king aonde são montadas duas quadras não oficiais de voleibol e mais uma oficial, nas segundas e sextas feiras das 15:30 as 16:30, atende uma turma de 50 crianças com idade de 8 a 12 anos, e no horário das 16:30 as 18 horas atende uma turma de 60 adolescentes com idade de 13 a 17 anos. No período noturno as terças e quintas feiras das 19h às 20:30h realiza treinamentos com as equipes femininas de rendimento nas categorias juvenil e adulta. Das 20:30 as 22h os treinamentos são para as equipes masculinas juvenil e adulta também para rendimento.

Obs.1: Em todas as aulas das escolinhas no final da mesma são realizados jogos entre os alunos para eles irem se habituando a jogar em competição: Jogos em duplas, trios, quartetos e sextetos, conforme a idade do aluno.

Obs.2: No dia da realização dos Festivais de Voleibol Municipal são feitas palestras com Psicólogos, Assistentes Sociais e por Atletas de renome nacional para o devido entendimento dos alunos em se dedicarem aos treinamentos para melhorar a convivência social e o seu futuro como atleta se tiver este sonho. Nas atividades desenvolvidas pela Associação é servido lanches para os participantes fornecida através da secretaria municipal de esportes e com doações de empresas parceiras.

#### JANEIRO – MÊS DE FÉRIAS

#### FEVEREIRO

Atualização do cadastro dos alunos, e novas inscrições, divulgando em que horário cada um irá fazer seu treinamento conforme sexo e idade. Início dos treinos com alongamentos e aprimoramento da condição física de todos os alunos, desenvolvimento dos fundamentos do voleibol: toque, manchete.

#### MARÇO

Segue o atendimento de novas matrículas. Continuidade do cronograma de condicionamento físico para todos conforme necessidade de cada aluno em cada categoria e exercícios de toque, manchete, saque para melhor evolução de todos.

#### ABRIL

Alongamento, aquecimento e parte de condicionamento mais específico para alguns alunos conforme sua necessidade. Fundamentos toque, manchete, saque e recepção.

#### MAIO

Jogos amistosos com equipes de municípios vizinhos. Cada aluno participa dentro de sua categoria e conforme o horário que ele tem disponível. Alongamentos, aquecimento: Fundamentos toque, manchete, saque, recepção, levantamento e ataque são trabalhados em todos os treinamentos.

## JUNHO

Alongamento, aquecimento e treinamento com suas duplas, trios, quartetos e sextetos preparatórios para o Festival de Voleibol das Categorias de Base das escolinhas municipais aonde toda a organização é realizada pela ABV, que se realiza no início do mês de julho antes das férias escolares envolvendo os dois polos de treinamento da ABV, o polo do Instituto Compartilhar do Col. Est. Reinaldo Sass e o Colégio Mundial.

## JULHO

Treinamentos voltados mais especificamente para as competições oficiais realizadas pela Paraná Esporte - Jogos da Juventude e Jogos Abertos - fases regionais, que acontecem no Paraná e a participação da ABV no Festival Municipal das categorias de base.

## AGOSTO

Exercícios combinados de saque, recepção, levantamento, ataque e defesa. Lembrando que todas essas atividades tem suas adaptações conforme a idade da criança/adolescente/adulto.

## SETEMBRO

Atividades mais específicas para as equipes que se classificarão nas fases regionais dos jogos oficiais, preparatória para a Fase Final dos mesmos. As escolinhas continuam com seus treinamentos nos fundamentos que apresentam maior dificuldade de assimilação, já se preparando para o Festival Municipal de Voleibol em comemoração ao Dia da Criança.

## OUTUBRO

Exercícios combinados de ataque, bloqueio, defesa e contra-ataque, para as categorias de rendimento e exercícios de aprimoramento dos fundamentos para as escolinhas.

## NOVEMBRO

Participação das equipes Juvenil e Adulto, masculinas e femininas no GP DE VOLEIBOL INTER MUNICIPAL realizado pela secretaria municipal de esportes de Francisco Beltrão. As escolinhas seguem sua rotina de treinamento sempre com o objetivo de evolução individual de cada participante satisfazendo seus anseios para enriquecer a modalidade do Voleibol.

## DEZEMBRO

Jogos amistosos entre os polos de treinamento dentro de sua categoria. Jogos recreativos de motivação para os alunos.

Obs: No ano de 2020, praticamente não teve atividades, em janeiro férias, meados de fevereiro voltamos às atividades, porém já no início de março tivemos que suspender por causa da pandemia do COVID 19.

Francisco Beltrão, 12 de Março de 2021.

  
Ilda Schmitz  
Presidente da ABV

---

**ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - PL 90/2021**

---



**De :** Cristiane Regina Cleto Melluso  
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 23 de mar de 2021 15:29

📎 1 anexo

**Assunto :** ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL - PL  
90/2021

**Para :** Wilmar Reichembach  
<wilmarreichembach@assembleia.pr.leg.br>, Murilo  
<mzambiazzi@gmail.com>

Prezado Deputado.

Com relação à entidade, ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL , requer sejam providenciados os documentos solicitados em anexo.

Assim aguardo pra dar regular andamento ao **PL 90/2021**.

**Cordialmente**

**CRISTIANE MELLUSO**

Matric. 17.147

Rm. 4135

DIRETORIA LEGISLATIVA

---

— **ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL.docx**  
32 KB

---



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei n. 90/2021**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Declaração **original** do presidente da entidade, atestando recebimento ou não de verbas públicas, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada (art. 2º, II). Pode ser cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado.
- 2) Declaração **original** com firma reconhecida do presidente da entidade sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado. (art.2º, VI).
- 3) Relatório de Atividades **original e assinado** pelo Presidente ou cópia autenticada. Pode ainda ser autenticada digitalmente pelo Deputado.
- 4) Com relação ao artigo 12 e 66 do Estatuto Social o mesmo está em desacordo com o art. 1º, VI, da Lei 17.826/2013 que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública no Paraná, a qual determina que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio SERÁ a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação. Sugiro a modificação dos art. 12 e 66 neste sentido.
- 5) Outrossim, ainda com relação ao Estatuto Social não há menção de que seus dirigentes não são efetivamente remunerados e nem que é vedada a distribuição de lucros ou quaisquer vantagens aos seus associados. Sugiro acrescentar este dispositivo conforme determinação do 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013 por ser requisito da lei específica que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública no Paraná.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública **PL 90/2021**

Curitiba, 23 de março de 2021.

Cordialmente.

  
Cristiane Melluso  
Matrícula 17.147  
Diretoria Legislativa

# A.B.V ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL



## ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e finalidade da associação

Artigo 1.º A ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL, aqui denominada simplesmente de A.B.V é uma entidade de fins não lucrativos, fundada em 21 de junho de 2016, com sede provisória na Rua Pará, 1055, Bairro Industrial, Francisco Beltrão Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto

Artigo 2.º A duração da A.B.V. será por tempo indeterminado.

Artigo 3.º A.B.V. tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando a:

- I) defender os interesses dos praticantes do Voleibol em todas as suas categorias que lhe são associados nas competições que venham a participar;
- II) fomentar o voleibol em todo o Estado do Paraná, de federados ou não.
- III) organizar, fora do calendário utilizado pela CBV, torneios ou competições esportivas, com a participação dos praticantes associados, visando à obtenção de recursos para a A.B.V. divulgando ao mesmo tempo o do Voleibol em todas as suas categorias.
- IV) atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais.
- V) promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto a seus associados.
- VI) Promover eventos esportivos bem como realizar arbitragem dos jogos do Voleibol.

Artigo 4.º Os associados da A.B.V. não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

## CAPÍTULO II

### Organização, Composição e Administração

Artigo 5.º A composição da associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF/MF;
- c) comprovante de endereço;
- d) 02 (duas) fotos 3x4;
- e) endereço eletrônico.

Artigo 6.º A Associação é administrada pela Diretoria, com a colaboração do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Consultivo

Artigo 7.º A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados

Artigo 8.º Os assessores (função não obrigatória) serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 9.º Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem assim nomeados para o Conselho Técnico Consultivo ou para o cargo de Assessor, os associados que estejam em dia em suas relações com a A.B.V. desde que a esta estejam filiados há um (01) ano pelo menos.

Parágrafo único. Estarão isentos do prazo mínimo de filiação os primeiros eleitos após a aprovação do presente Estatuto, assim como os nomeados pela primeira Diretoria.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 11. A A.B.V. só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de todos associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 12. VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres do Associados

Artigo 13. São direitos dos Associados:

- I) propor a admissão de novos associados;
- II) frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;
- III) participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- IV) representar ou recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo ou à Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pelo Conselho, associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- V) pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento;
- VI) requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 14. São deveres do associado:

- I) pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;
- II) eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;
- III) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- IV) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- V) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- VI) representar condignamente a A.B.V., especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- VII) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;
- VIII) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da A.B.V.; e
- IX) pugnar pelo engrandecimento da A.B.V.

### CAPÍTULO II Das Penalidades

Artigo 15. Os associados ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

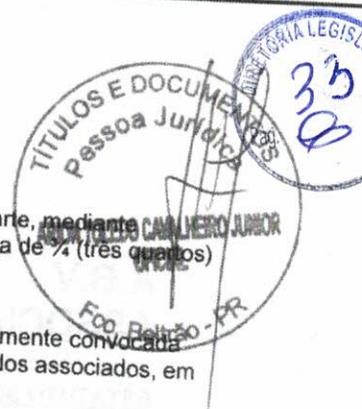
- I) Advertência verbal
- II) Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- III) Exclusão

Artigo 16. Perde-se a condição de associado:

- I) por exclusão, a pedido;
- II) por exclusão, decidida pela assembleia geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à A.B.V.
- III) pela falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1.º A aplicação da penalidade é da competência do Conselho Disciplinar da A.B.V., após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



§ 2.º Aos associados cumpre pagarem, na forma de cobrança estipulada pela A.B.V., as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3.º Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente

Artigo 27. O associado em débito com a A.B.V.. será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação

Artigo 28. A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da A.B.V..

## CAPÍTULO II

### Patrimônio, receita e despesa

Artigo 29. O patrimônio da A.B.V.. é constituído de:

- I) imóveis, instalações e bens móveis;
- II) materiais, acessórios, troféus e outros bens;
- III) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 30. As receitas e despesas constituem-se:

§ 1.º A receita em:

- a) Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pela Diretoria;
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício;
- c) Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da A.B.V..;
- d) Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero

§ 2.º A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

§ 3.º No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre.

§ 4.º A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá retificar os valores acima.

## TÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31. Caracteriza-se a Assembleia Geral Ordinária como órgão deliberativo máximo da A.B.V., reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados, como motivação específica.

§ 1.º As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação poderá ser feita através de comunicação por e-mail, com confirmação de recebimento, pela imprensa escrita, ou ainda através de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR) aos associados. Em qualquer caso, da convocação constará obrigatoriamente a pauta da assembleia;

§ 2.º A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será constituída tão-somente pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

§ 3.º As deliberações da Assembleia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados da A.B.V..

Artigo 32. Compete privativamente à Assembleia Geral:



*[Handwritten signature]*



Artigo 41. Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:  
I) Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos.  
II) Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Artigo 42. A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:  
I) O Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores por ele indicado.  
II) Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento serão substituídos por outros nomeados pelo Presidente;  
III) O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração da A.B.V...;  
IV) Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria remanescente convocará uma Assembleia Geral para até 60 (sessenta) dias após o ato ocorrido, para completar o(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 43. É vedado aos integrantes da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergente ao da A.B.V..

Artigo 44. No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Parágrafo único. Os Vice-diretores serão nomeados e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor ao qual está vinculado.

Artigo 45. Compete à Diretoria:

- I) Administrar a A.B.V..., zelando por seus interesses e finalidades;
- II) Elaborar e aprovar os regulamentos da A.B.V..., que deverão ser encaminhados, para ciência de todos os associados;
- III) Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
- IV) Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- V) Apresentar antes da Assembleia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
- VI) Deliberar sobre licença aos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- VII) Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
- VIII) Designar delegados e representantes da A.B.V..., perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
- IX) Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência social;
- X) Autorizar, ad-referendum da Assembleia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadiáveis e não previstos em orçamento;
- XI) Propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades de competência desse órgão;
- XII) Aplicar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e às entidades que apoiem o Voleibol, observado o disposto no §1º do artigo 26;
- XIII) Aplicar penalidades;

Artigo 46. Compete ao Presidente:

- I) Administrar e fiscalizar a A.B.V...;
- II) Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência.
- III) Nomear o Conselho Disciplinar aprovado pela Diretoria;
- IV) Convocar as eleições com antecedência mínima e 30 (trinta) dias da data do pleito;
- V) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como presidi-las;
- VI) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
- VII) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com outro Diretor, propriamente o Diretor Administrativo Financeiro, o respectivo pagamento;
- VIII) Autorizar e fazer pagar, da mesma forma prevista no inciso anterior, as despesas inadiáveis e não prevista, admitidas pela Diretoria;
- IX) Aplicar aos associados, ad-referendum da Diretoria, as penalidades de sua competência, cabendo a aprovação da Diretoria em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da punição;
- X) Assinar:
  - a) Com o Diretor Administrativo- Financeiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
  - b) Com o Diretor Técnico, a autorização para execução dos torneios e competições em geral;
- XI) Admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados;
- XII) Aplicar penalidades aos empregados da AVP, com parecer do Diretor Administrativo Financeiro;
- XIII) Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.

Artigo 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:

- I) Estruturação do planejamento global das atividades;
- II) Produção de planos comerciais e de marketing;
- III) Coordenação de projetos específicos.

*[Handwritten signature]*

- I) definir a política geral da entidade;  
II) aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;  
III) deliberar sobre alteração do Estatuto Social;  
IV) autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;  
V) examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;  
VI) eleger, empossar ou destituir a Presidência e os Conselho Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;  
VII) decidir sobre a dissolução ou fusão da associação;  
VIII) decidir e estabelecer as taxas e contribuições da entidade;

§ 1.º A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário;

§ 2.º A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 3.º Para as deliberações a que se referem aos incisos III e VI do caput deste artigo é exigida a votação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 33. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de Agosto, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;  
II) extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1.º do artigo 31 do presente Estatuto. Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo a Assembléia será convocada para ter início às 10h00, estendendo-se até as 18h00, quando se procederá, imediatamente, à apuração seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião em que a Assembléia deverá ser feita por aclamação.

Artigo 34. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação. Parágrafo único. O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização da Assembléia Geral.

## TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35. Os associados, fundadores e efetivos que desejarem se inscrever para a eleição à Diretoria ou aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão fazê-lo até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.

Artigo 36. São inelegíveis os associados admitidos a menos de 01 (um) ano contado da data da inscrição para o pleito.

Artigo 37. A eleição se dará no mês de Julho e exclusivamente por chapa integral da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 38. Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos serão de 2 (dois) anos e deverão coincidir, admitindo-se uma reeleição.

## TÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 39. A Diretoria da A.B.V. é composta de 04 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 40. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros

§ 1.º A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar

§ 3.º Em caso de empate fica o assunto decidido pelo voto do Presidente.



*[Handwritten signature]*



Artigo 48. Compete ao Secretário:

- I) Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
- II) Ordenar e redigir as correspondências da Associação;
- III) Elaborar as demais incumbências da Secretaria.

Artigo 49. Compete ao Diretor Técnico:

- I) Planejar e coordenar os torneios da A.B.V., mediante aprovação da Diretoria;
- II) Fiscalizar os torneios licenciados pela Associação;
- III) Organizar o "ranking" dos associados, por categorias técnica e faixa etária;
- IV) Organizar e administrar o quadro de juizes e fiscais;
- V) Organizar e administrar o quadro de acadêmicos e profissionais da área;
- VI) Escalar as equipes técnicas que representarão a A.B.V. nos torneios que esta participar;
- VII) Organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca da A.B.V. (Estatutos, Regulamentos da CBV, da FPV, dos Clubes, dos torneios importantes, livros técnicos de vôlei, fitas de vídeo, filmes, etc.);
- VIII) Coordenar o calendário de eventos da A.B.V. aprovado pela Diretoria, sempre de forma não conflitante com as normas da CBV e FPV;
- IX) Organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos associados (histórico de campeonatos e atletas por categorias).

Artigo 50. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I) Superintender os serviços de Secretaria e arquivo;
- II) Administrar o cadastro dos associados da Associação, praticando todos os atos necessários à sua filiação e permanente atualização de seus dados pessoais;
- III) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- IV) Providenciar a divulgação das resoluções dos poderes da Associação;
- V) Dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VI) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- VII) Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter visto do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
- VIII) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;
- IX) Fiscalizar a execução do orçamento pela Diretoria, incentivando a arrecadação dos associados e sugerindo medidas de ordem econômica;
- X) Apresentar à Diretoria:
  - a) Mensalmente, o balancete da receita e despesa;
  - b) Anualmente, a provisão orçamentária que deve ser submetida à aprovação da Diretoria e o Balanço do exercício finda.
- XI) Administrar o recebimento das contribuições para a A.B.V..

Artigo 51. Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Representar a A.B.V., mediante delegação de competência conferida pelo Presidente, judicial ou extrajudicialmente.
- II) Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria da A.B.V..

**TÍTULO VIII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com a Diretoria.

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo e convocar Assembleia Geral;
- III) exonerar ou declarar a perda do mandato de quaisquer de seus membros, inclusive de seu Presidente;
- IV) eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- V) dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- VI) Examinar mensalmente a escrituração da A.B.V., emitindo parecer.
- VII) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AGO.
- VIII) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria. § 1.º Os suplentes são convocados por ordem de idade a partir do mais idoso. § 2.º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos. § 3.º É incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria. § 4.º O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de março. § 5.º É vedado ao Conselho

*[Handwritten signature]*

Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.



## TÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 54. O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização de cumprimento do presente Estatuto, cabendo-lhe principalmente:

- I) manter e cumprir o seu Regimento interno, onde se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- II) formar comissões de Assessoria;
- III) eleger, por ocasião da primeira Reunião Ordinária, o seu Presidente e os Conselheiros que comporão sua mesa diretora, bem como os Presidentes das Comissões de Assessoria;
- IV) apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos associados efetivos, indicados para as demais vagas das Comissões de assessoria;
- V) exonerar ou declarar a perda do mandato dos Presidentes dos Conselhos Deliberativos e Comissões de Assessoria e referendar a exoneração de Vice-Presidente;
- VI) eleger novo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- VII) apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos da Comissão Disciplinar, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VIII) apreciar e dar parecer até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano o orçamento para o exercício seguinte;
- IX) aprovar a realização de despesas extra orçamentárias;
- X) apreciar proposta de alteração de percentual de mensalidade dos associados, bem como a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas para serem submetidas à Assembleia Geral;
- XI) apreciar propostas para fixação dos valores das novas taxas de admissão para novos associados;
- XII) convocar Assembleia Geral;
- XIII) conceder títulos honoríficos;
- XIV) propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto, ouvida previamente a Direção Geral;
- XV) aprovar os Regimentos Internos, o Regulamento de Eleições e o Código de Atletas;
- XVI) apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de unidade externa.

Artigo 55. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na forma do Título VI.

§ 1.º A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta por seu Presidente, Vice-Presidente e 2 (dois) secretários.

§ 2.º Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§ 3.º As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de registro na chapa.

§ 4.º Quando o Conselho se reduzir à metade, 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes;

§ 5.º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser coincidentes com os demais Conselhos.

Artigo 56. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, ou por requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos seus membros, ou ainda através de pedido dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de e-mail com confirmação de recebimento, serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2.º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas mensalmente.

§ 3.º As decisões do conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate ter-se-á aprovada a decisão que contar com o voto do seu Presidente.

*[Handwritten signature]*



## TÍTULO X DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO

Artigo 57. O Conselho Técnico-Consultivo será composto pelos integrantes da diretoria de no mínimo 2 (dois) representantes nomeado pela Diretoria, tendo as seguintes principais atribuições:

- I) opinar sobre o Programa de Atividades Anual da A.B.V.;
- II) oferecer subsídios técnico-esportivos a formação e programação de torneios;
- III) apoiar a realização de eventos e de conquista de parcerias.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58. O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável da maioria que constitua, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes, salvo quanto àquelas decisões que exijam quórum qualificado, exceto este primeiro que desde logo passará por revisão de comissão nomeada pela Diretoria a ser presidida pelo Diretor Jurídico, o qual terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de alteração, após discutido o seu teor e aprovado em reunião de Diretoria.

Artigo 59. O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados por dois grupos de trabalhos indicados na Assembleia Geral.

Artigo 60. A Associação deverá manter estreita colaboração com a FPV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado do Paraná e com a CBV nas atividades nacionais e internacionais.

Artigo 61. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, ad-referendum da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.

Artigo 62. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.

Artigo 63. A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 64. Os contratos que a A.B.V. celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 65. Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

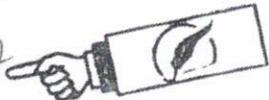
Artigo 66. Que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênera ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação

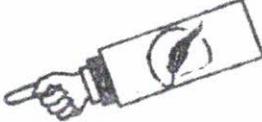
Artigo 67. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado, por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos.

Artigo 68. Não tem fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social.

Artigo 69. O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Francisco Beltrão, 27 de Abril de 2021.

  
Ilda Schmitz  
Presidente

  
Yan Leonardo Ben  
OAB PR 85.345

**Itabelionato de Notas**  
CAROL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIÃO

01848245VAA000000980021Z  
Consulte a procedência deste selo, realizando a leitura do QR CODE

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **YAN**  
**LEONARDO BEN**, Dou fé. Em test.º da verdade. Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021  
Gabriela Maria Cardoso, Escrevente Port. 26/20

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.Itabelionato.not.br

Gabriela Cardoso  
Escrevente

**Itabelionato de Notas**  
CAROL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIÃO

01848245VAA000000980121X  
Consulte a procedência deste selo, realizando a leitura do QR CODE

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **ILDA**  
**SCHMITZ**, Dou fé. Em test.º da verdade. Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021  
Gabriela Maria Cardoso, Escrevente Port. 26/20

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.Itabelionato.not.br

Gabriela Cardoso  
Escrevente

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único  
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná  
Arion Toledo - Cavalheiro Júnior - Oficial Titular  
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 64 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br

Protocolo nº 88.399 - Registro nº 2.763/04  
Livro A/088 - Fis. 162 - Data: 13 de maio de 2021.  
Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$6,04, ISSQN: R\$0,64,  
FUNDEP: R\$1,08, Funarpen: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não  
Incide: Fotocópia: R\$6,40, Microfilme: R\$0,64  
Selo nº 0184866PJAA000000016421G

HELEN CRISTINA LONGO, Escrevente (Portaria 16/2020)

**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Pessoa Jurídica  
ARION TOLEDO CAVALLEIRO JUNIOR  
OFICIAL  
Fco. Beltrão - PR

## DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Por meio dessa declaração, eu, Ilda Schmitz, professora, como presidente da entidade Associação Beltronense de Voleibol - ABV - CNPJ 25.207.781/0001-10 e endereço da sede Rua Pará, 1055, Bairro Industrial - Francisco Beltrão - Paraná, **DECLARO**, especificamente para os fins da **Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013s**, que a entidade que presido não recebeu verbas públicas, em nenhum momento desde sua criação, ficando isento da comprovação de recebimentos, origens e valores a esse título.

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.

Francisco Beltrão, 10 de Fevereiro de 2021.

1º Tabelionato de Notas  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIÃO

0184824SVAA000000488321Q  
Consulte a procedência desta selo, realizando a leitura do QR CODE.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ILDA SCHMITZ**, Dou fé. Em test. da verdade.  
Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021  
Vitória Silva de Deus - Escrevente Port 18/17

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.no.br

## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Por meio dessa declaração, eu, Ilda Schmitz, Professora, como presidente da entidade Associação Beltronense de Voleibol - ABV - CNPJ 25.278.781/0001-10 e endereço da sede Rua Pará, 1055, Bairro Industrial, Francisco Beltrão - Paraná, **DECLARO**, especificamente para os fins da **Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013**, que todos os cargos de diretoria da entidade que presido não são remunerados, prestando a entidade serviços de relevantíssimo interesse público.

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.



Francisco Beltrão, 10 de Fevereiro de 2021.

1º Tabelionato de Notas  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIÃO

01848245VAA00000004882215  
Consulte a procedência deste selo, realizando a leitura do QR CODE.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **ILDA SCHMITZ**. Dou fé. Em test.º da verdade.  
Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021  
Vitória Silva de Deus - Escrevente Port. 18/17

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

00102529(001-000708610)

ORIGINAL EM  
MATERIAL  
DE  
Papel  
de  
Alto  
Qualidade  
e  
Resistência  
à  
Umidade  
e  
Luz

via de Deus  
ente

**AÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VOLEIBOL – ABV EM  
PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**



- Treinamento 3 vezes semanais de aproximadamente 200 crianças, jovens e adultos com faixa etária entre 10 e 30 anos;
- Participação de Jogos da Juventude promovido pelo Governo do Estado do Paraná;
- Participação dos Jogos Abertos promovido pelo Governo do Estado do Paraná;
- Participações em Campeonatos Regionais promovidos pelos Município do Sudoeste do Paraná;
- Participação da Copa Oeste;
- Participação dos Campeonatos Estaduais, promovidos pela Federação Paranaense de Voleibol;
- Participação do Open Beltrão de Volei de Praia;
- Participação dos Jogos Infantis, promovidos pela AESUPAR – Sudoeste do Paraná.

\*Todas as participações sem a cobrança de inscrições, mensalidades ou taxas, os valores são custeados pela ABV em parceria com o Município de Francisco Beltrão, inclusive transporte e alimentação de atletas e comissão técnica.

\*As atividades acima descritas referem-se aos exercícios 2019 e anteriores, tendo em vista que a partir de 2020 todos os eventos terem sido cancelados ou não promovidos por causa da pandemia do COVID 19.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Three handwritten signatures in blue ink. The top signature is the most legible, appearing to be 'J. J. J.'. Below it are two more signatures, one of which appears to be 'Francisco'.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO REICHEMBACH

Interessado: ABV- ASSOCIAÇÃO BELTRONENESE DE VOLEIBOL

Informação nº 30/21 –DL – **PL 90/2021**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

  
Cristiane Melluso  
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Projeto de Lei nº. 90/2021

Autor: Deputado Reichembach

APROVADO

06/07/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à ABV- Associação Beltronense de Voleibol, com sede no Município de Francisco Beltrão.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### **Preâmbulo**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à ABV- Associação Beltronense de Voleibol, com sede no Município de Francisco Beltrão.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**



Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de defender os interesses dos praticantes de voleibol em todas as categorias que lhes são associados nas competições que venham participar, dentre outras finalidades, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 90/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 22 de junho de 2021.



**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 22/06/2021, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 22/06/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393254** e o código CRC **172B4C30**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO



Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria do Deputado Reichembach, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de julho de 2021.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo